



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0120, DE 21 DE MAIO DE 2014.

LEI N.º 0120, DE 21 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bananal/SP, e dá outras providências”.

PL n.º 013/2014 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Autógrafo n.º 014/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral e anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Bananal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, atualizando-se o vencimento base fixado em lei, no percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

Parágrafo único. Com a revisão de que trata o *caput* deste artigo, os valores constantes na Tabela de Vencimentos e Referência Salarial dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bananal, estabelecido no Anexo IV da Lei Complementar n.º 011, de 07 de maio de 2012, já devidamente atualizado pela Lei n.º 094, de 11 de junho de 2013, passará a vigorar a partir de 1º de maio de 2014, de acordo com o Anexo I integrante da presente Lei.

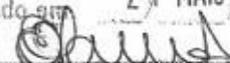
Art. 2º - A revisão geral constante do art. 1º desta lei, se estende aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Bananal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

*Traça Dona Domiciana, n.º 185, Centro - Bananal - SP - CEP 12.850-000
Telefone/fax: (12) 3116-2020
www.bananal.sp.gov.br*

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

recebido em 21 MAIO 2014


Secretaria



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

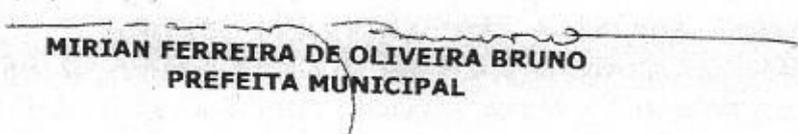
LEI N.º 0120, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

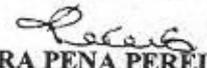
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 21 DE MAIO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21 de maio de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 21 de maio de 2014.


TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração